

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 404-2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1362-24-IBR-CLI

CONTRATAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA UTILIZAÇÃO DE POSTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A INSTALAÇÃO DE CABOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À TRANSMISSÃO DE DADOS DO PROJETO CIDADE DIGITAL, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo em que se requer contratação da empresa Concessionária de energia elétrica COPREL – Cooperativa de Energia, inscrita no CNPJ nº 90.660.754/0001-60, com inexigibilidade de licitação, embasada na Lei nº 14.133/2021, para PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA UTILIZAÇÃO DE POSTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A INSTALAÇÃO DE CABOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À TRANSMISSÃO DE DADOS DO PROJETO CIDADE DIGITAL, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

No caso em tela, conforme documentação que instrui os Autos, há a previsão da utilização de 27 (vinte e sete) postes, tendo por finalidade a instalação de cabos ópticos, pelo valor unitário de R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 3.084,48 (três mil oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para 12 (doze) meses de contrato.

Os Autos têm como origem a Secretaria da Administração e Planejamento, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 056/2024.

Constam ainda, em anexo aos Autos do Processo, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar s/nº, dando conta das informações referentes à contratação;
- Documento de Formalização de Demanda nº 056/2024, oriundo Secretaria da Administração e Planejamento, dando conta da necessidade;
- Documentos da empresa Concessionária de energia elétrica COPREL – Cooperativa de Energia, inscrita no CNPJ nº 90.660.754/0001-60, pertinentes à contratação, bem como

demonstrando ser a empresa concessionária na área de instalação das redes e equipamentos.

- Minuta de contrato de Compartilhamento de Infraestrutura a ser assinado com o município;
- Minuta de contrato de Compartilhamento de Infraestrutura assinado com empresa privada, demonstrando que o valor unitário de locação realizado com a municipalidade está dentro do padrão de mercado;

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, considerando ser a empresa COPREL a empresa responsável pela concessão na área de instalação dos equipamentos, não havendo possibilidade de contratação de empresa terceira.

No mais, além da previsão do contido no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no presente processo de contratação, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2017 (Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais), Despesa 3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

ANTE O EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, o processo atende as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o que permite à esta Assessoria Jurídica manifestar-se favoravelmente à continuidade dos procedimentos de contratação.

Deixa de opinar quanto à dotação orçamentária, pelo fato de ter sido emitido pelo setor técnico responsável para tal, tendo apenas este setor jurídico a responsabilidade de verificar a existência da dotação nos Autos do processo licitatório, o que conforme já descrito, está contemplado.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria/Setor solicitante, bem como a

verificação das dotações orçamentarias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo está adstrito exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso concreto.

À consideração superior.

É o Parecer.

Ibirubá-RS, 11 de setembro de 2024.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 66e1-a980-be82-e400-0889-8332

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 11/09/2024 às 11:30:31
Identificador Único: **PYDTFZhXaEVwkirMYpED1w**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=66e1-a980-be82-e400-0889-8332>
